



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I nº 1.838, de 06 de novembro de 1.984.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR 3 (TRÊS)
VEÍCULOS TIPO MICRO-ONIBUS, QUE SE DESTINARÃO AO
TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIOS, E DÃ OUTRAS -
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir 3 (três) veículos tipo Micro-Onibus, movidos a álcool, ano de fabricação 84, modelo 85, com capacidade para até 17 passageiros, - que se destinarão ao transporte de alunos do Município.

ARTIGO 2º - Para o pagamento do preço dos veículos mencionados no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma Instituição Financeira Oficial, Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, até o montante de CR\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia da operação de crédito, os veículos a serem adquiridos poderão ser alienados fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de Outubro de 1969.

ARTIGO 3º - O financiamento autorizado pela presente Lei será efetivado em até 18 (dezoito) parcelas fixas, sem reajuste e com o prazo de carência de 90 (noventa) dias para ocorrer ao 1º pagamento, a partir do próximo exercício.

ARTIGO 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios previstos e multa, serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

ARTIGO 5º - A cobertura das obrigações do pagamento do preço dos veículos e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta da

cont. fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

cont. LEI nº 1.838, de 06/11/1.984.

fls. 2

abertura de crédito suplementar de CR\$ 120.000.000,00 (cento e vinte - milhões de cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

ARTIGO 6º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será suplementada a seguinte verba do orçamento vigente:-

06-EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01-Ensino de 1º Grau
4.1.2.0-08.42.1881-01 Equipamento e Material
Permanente.....CR\$ 120.000.000,00

ARTIGO 7º - Os recursos necessários à suplementação prevista no artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação que trata o Artigo 43, § 1º, Item II, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, ou a instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 06 de novembro de 1.984.

DR. ADAM NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Boschini
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Secretária Municipal-